

PIS e Cofins não incidem sobre investimentos em ativos garantidos em CARF

Por entender que as receitas financeiras decorrentes não se enquadram no conceito de faturamento, o Conselho de Seguros afastou a exigência da contribuição ao PIS e à Cofins.

O relator do caso, conselheiro Ziccarelli Rodrigues, apontou que as contribuições a PIS e Cofins não incidem sobre as receitas derivadas das atividades das seguradoras, notadamente, as receitas decorrentes de investimentos em ativos garantidos em CARF.

Dessa forma, não se incluem no conceito de faturamento as receitas financeiras decorrentes de investimentos em ativos garantidos em CARF, uma vez que as receitas são destinadas à proteção e resgate das obrigações assumidas pela seguradora em favor dos segurados, disse o conselheiro.

Assim, destacou o relator, ainda que decorrentes de imposição legal, essas receitas não são consideradas de uma atividade econômica típica das seguradoras.

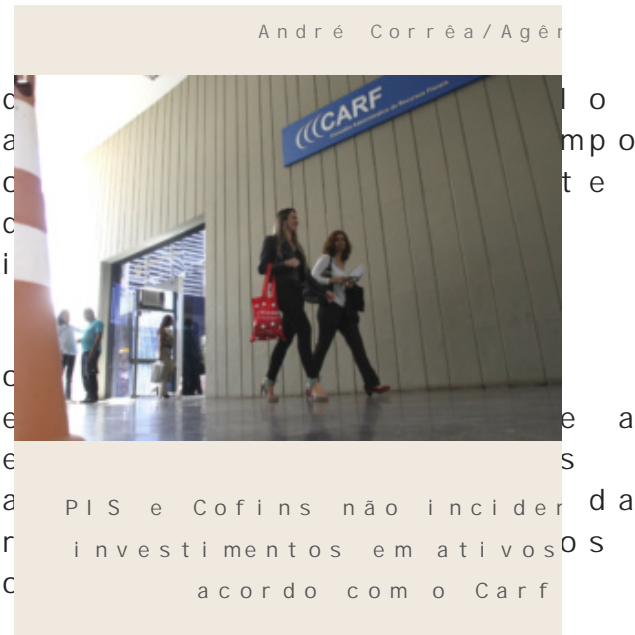
Obrigação regulatória

Maurício Faro, sócio da área tributária do escritório Barque que representa a SulAmérica Seguros, afirmou que a decisão porque reconhece que a receita financeira decorrente é consequência de uma obrigação regulatória.

Ou seja, esses investimentos são mantidos única e exclusivamente em regra. Por conta disso, e considerando que as seguradoras não têm há como se admitir que essas receitas sejam operacionais para o cálculo do PIS e da Cofins, declarou Faro.

Parêcer de Peluso

O relator mencionou o entendimento pela SulAmérica Seguros Supremo Tribunal Federal Cezar Peluso a respeito da





voto proferido por ele em julgamento de 2005.

Na ocasião, Peluso concordou que o faturamento compreende a empresa. A Receita alega que essa linha de interpretação, por isso, pode cobrar PIS e Cofins sobre os rendimentos dessas companhias.

No parecer, Peluso argumentou que a interpretação errônea do primeiro dos argumentos da Receita Federal está em que o Decreto-lei 73, de 21 de novembro de 1966, as seguradoras e suas obrigações mediante investimentos regulados de provisões, cuja constituição, compulsória, se inseriu na prática e assim compreendidas, por extensão, nos casos.

De acordo com o jurista, a Receita forceja por ampliar o faturamento, na dicção primitiva do artigo 195, inciso I, conhecida voracidade que caracteriza o Fisco do Brasil, que não resiste a esta crítica de remate. Conforme Peluso, o faturamento só seria possível se estivesse vigente o art. 9.718/1998.

Portanto, o ministro aposentado do STF concluiu que estão obrigadas as seguradoras pelos artigos 28, inciso I, e 29, inciso I, que compõem o faturamento de que, como fato gerador e base de cálculo, trata a redação original do artigo 195, I, da Constituição de mercadoria e de prestação de serviços.

Clique aqui para ler a decisão
Processo 16327.720437/2019-39

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-11/pis-e-cofins-nao-incidem-diz-carf/>